



Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

MAINERI & CIA LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017

PROCESSO LC n.º 281/2017

HOMOLOGADA 30/11/2017

OBJETO: Aquisição de medicamento para cumprimento de demanda judicial em decisão liminar autos do Processo nº 0007216-53.2017.8.16.0112.

FORNECEDOR: MAINERI & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 8.970,00

MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 281

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017
(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de medicamento para cumprimento de demanda judicial em decisão liminar autos do Processo nº 0007216-53.2017.8.16.0112.

FORNECEDOR: MAINERI & CIA LTDA, CNPJ n.º 01.320.015/0001-08.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais).

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediata, após a assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 29 de novembro de 2017.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

TCE

Nº

de 30/11/17 FL.

Margo

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletronico Nº 1292

de 2/11/17 FL.

Margo

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente

Nº 4466

de 1º/12/17 FL.

Margo

Visto

100
100



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Em transito de Curitiba – PR, para Pato Bragado - PR, em 29 de novembro de 2017.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretário Municipal de Saúde.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação para aquisição de medicamento para cumprimento de demanda judicial em decisão liminar autos do Processo nº 0007216-53.2017.8.16.0112, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão de Licitações, de abertura de processo licitatório na Modalidade “Dispensa Justificada de Licitação”, tipo “Menor Preço Global” consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente



LEOMIAR ROHDEN
Prefeito Municipal

100

MAINERI E CIA LTDA

FARMÁCIA À SAÚDE

Avenida Willy Barth, 2658 - e-mail: farmaciaasaude@uol.com.br - Fone/Fax (45) 3282-1438

85.948-000

Pato Bragado

Paraná

CNPJ: 01.320.015/0001-08

INS. EST.: 90109162-56

ORÇAMENTO

A empresa MAINERI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.320.015/0001-08, com sede à Avenida Willy Barth, nº 2658, neste ato representado pelo sócio, Sr. BRENO MAINERI JUNIOR, RG. 7.574.770-5, CPF 006.126.969-79, residente na Rua Curitiba, nº 481, Loteamento Britânia, cidade de Pato Bragado, Paraná; apresenta o ORÇAMENTO abaixo discriminado:

QUANTIDADE	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 (UMA)	LUCENTIS 10 MG/ML C/ 0,23 ML	AMPOLA	R\$ 4.485,00	R\$ 4.485,00

Valor do orçamento: R\$ 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

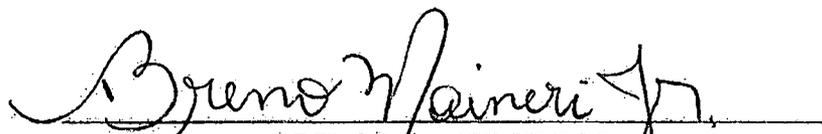
O prazo de validade do orçamento de preço é de 10 (dez) dias corridos.

Prazo de entrega: 2 (dois), após o recebimento do pedido.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto deste orçamento, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na entrega do objeto ora orçado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Pato Bragado, 27 de novembro de 2017.


BRENO MAINERI JUNIOR
RG. 7.574.770-5, CPF 006.126.969-79
SÓCIO-ADMINISTRADOR



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01320015/0001-08
Razão Social: MAINERI E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: FARMACIA A SAUDE
Endereço: RUA WILLY BARTH 2658 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2017 a 20/12/2017

Certificação Número: 2017112105004603442116

Informação obtida em 30/11/2017, às 09:09:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAINERI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 01.320.015/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

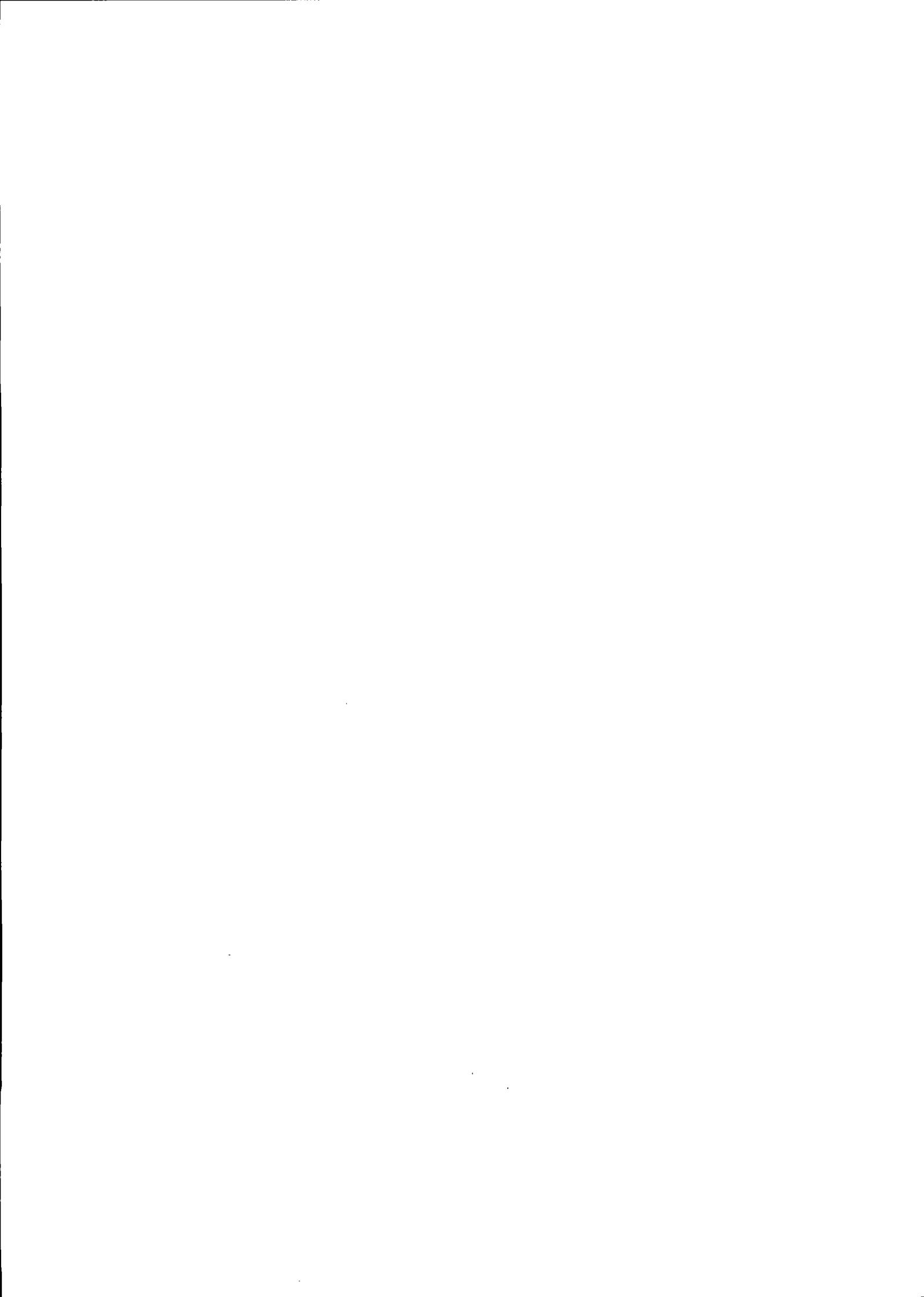
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:49:09 do dia 20/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2018.

Código de controle da certidão: **91E4.A5CD.2021.7010**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAINERI & CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.320.015/0001-08

Certidão n°: 140975136/2017

Expedição: 30/11/2017, às 09:27:25

Validade: 28/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAINERI & CIA LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.320.015/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.320.015/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/1996	
NOME EMPRESARIAL MAINERI & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA A SAUDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV WILLY BARTH	NÚMERO 2658	COMPLEMENTO	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/11/2017** às **09:28:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.320.015/0001-08
NOME EMPRESARIAL: MAINERI & CIA LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRENO MAINERI JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARTINIA CIENAR TOME MAINERI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/11/2017 às 09:28 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão



MJ.GENTELINE E CIA LTDA

FARMÁCIA NOSSA SENHORA

CNPJ: 23.889.875/0001-91

INS. EST.:9071120390

ORÇAMENTO

A empresa **MJ GENTELINE E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 23.889.875/0001-91**, com sede na AV: CONTINENTAL nº960 nesse ato representado pelo sócio Sr. **MARCELO JOSÉ GENTILINE RG:8,432,825-1 CPF:059,298,979-80**, reside na rua Guaratuba nº 1030 Centro, cidade de PATO BRAGADO PARANÁ a presenta o ORÇAMENTO abaixo discriminado

QUANTIDADE	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02 (DUAS)	LUCENTIS 10 MG/ML	AMPOLA	R\$ 5,150,97	R\$ 10,301,94

Valor do orçamento de R\$ 10,301,94

O prazo de validade do orçamento de preço é de 10 (dez) dias corridos

Prazo de entrega 2 (dois), após e de 10 (dez) dias corridos

Declaramos que, em nosso preço, estão incluído todos os custos direto e indireto para a perfeita entrega objeto deste orçamento, tais como matérias, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes. Mão de obra encargos sociais, administração, lucro e qualquer outras despesa incidentes sobre os serviços.

Na entrega do objeto ora orçado observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas oi qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumido já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Pato Bragado 27 de novembro de 2017

MARCELO JOSÉ GENTELINE
RG :8,432,825-1 CPF: 059,298,979-80
SOCIO-ADMINISTRADOR

Avenida Continental 960 - fone (45) 3282-1550 - CNPJ 23.889.875/0001-91
nossasenharafarm@gmail.com - CEP 85948-000 - Pato Bragado - PR



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23889875/0001-91

Razão Social: M J GENTELINI E CIA LTDA ME

Endereço: AVENIDA CONTINENTAL / CENTRO / CURITIBA / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2017 a 28/12/2017

Certificação Número: 2017112909495261247315

Informação obtida em 30/11/2017, às 09:12:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M.J. GENTELINI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 23.889.875/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:22:34 do dia 30/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2018.

Código de controle da certidão: **2E1D.7316.F512.12DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M.J. GENTELINI & CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.889.875/0001-91

Certidão n°: 140975315/2017

Expedição: 30/11/2017, às 09:28:22

Validade: 28/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M.J. GENTELINI & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.889.875/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.889.875/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/2015
NOME EMPRESARIAL M.J. GENTELINI & CIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CONTINENTAL	NÚMERO 960	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3282-1240		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/11/2017** às **09:29:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

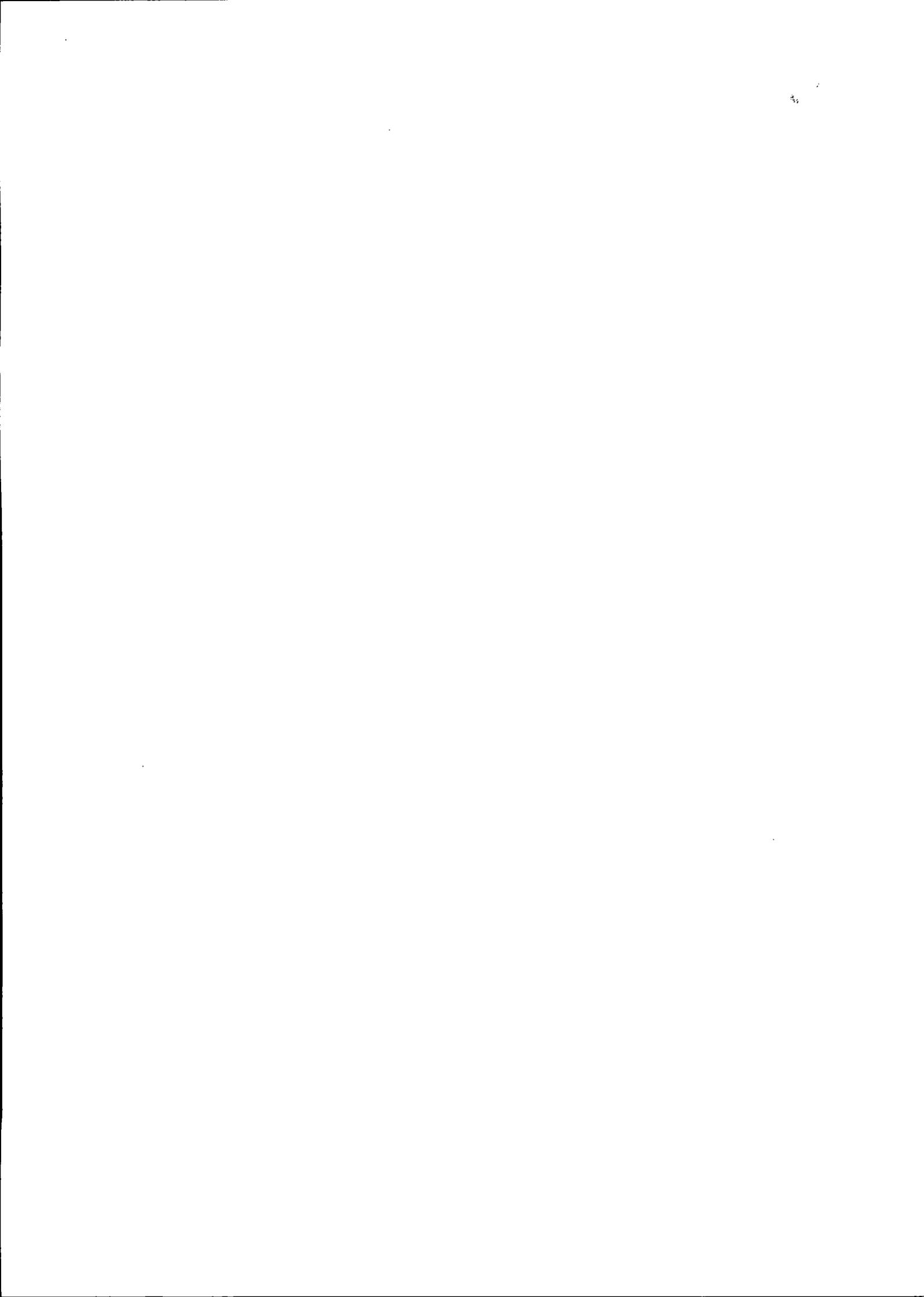
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.889.875/0001-91
NOME EMPRESARIAL: M.J. GENTELINI & CIA LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO JOSE GENTELINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

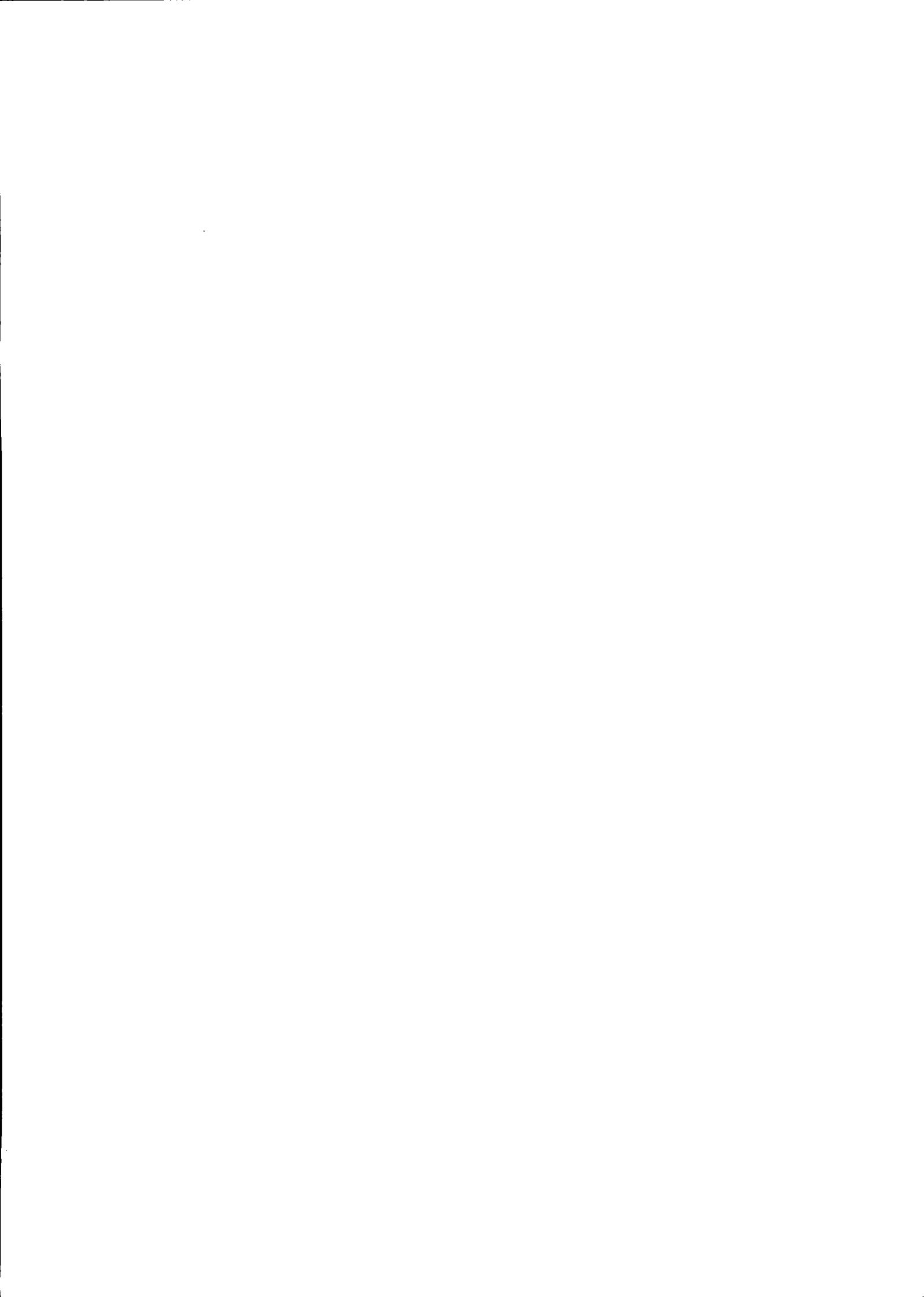
Nome/Nome Empresarial:	LAUDIR JOSE GENTELINI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/11/2017 às 09:30 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão





Distribuidora de Produtos Hospitalares

**PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

Rua Ponta Grossa nº3188 Sala A
Bairro São Cristóvão
CEP: 85.816-270
Cascavel - Paraná
Telefone: (45) 3306-3708
CNPJ: 20.138.626/0001-76

COTAÇÃO

Segue abaixo cotação conforme solicitado:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	AMP	2	RAMIBIZUMABE 10MG/ML 0,23ML - NOVARTIS	5.661,50	11.323,00

Prazo de entrega: 03 (três) dias.

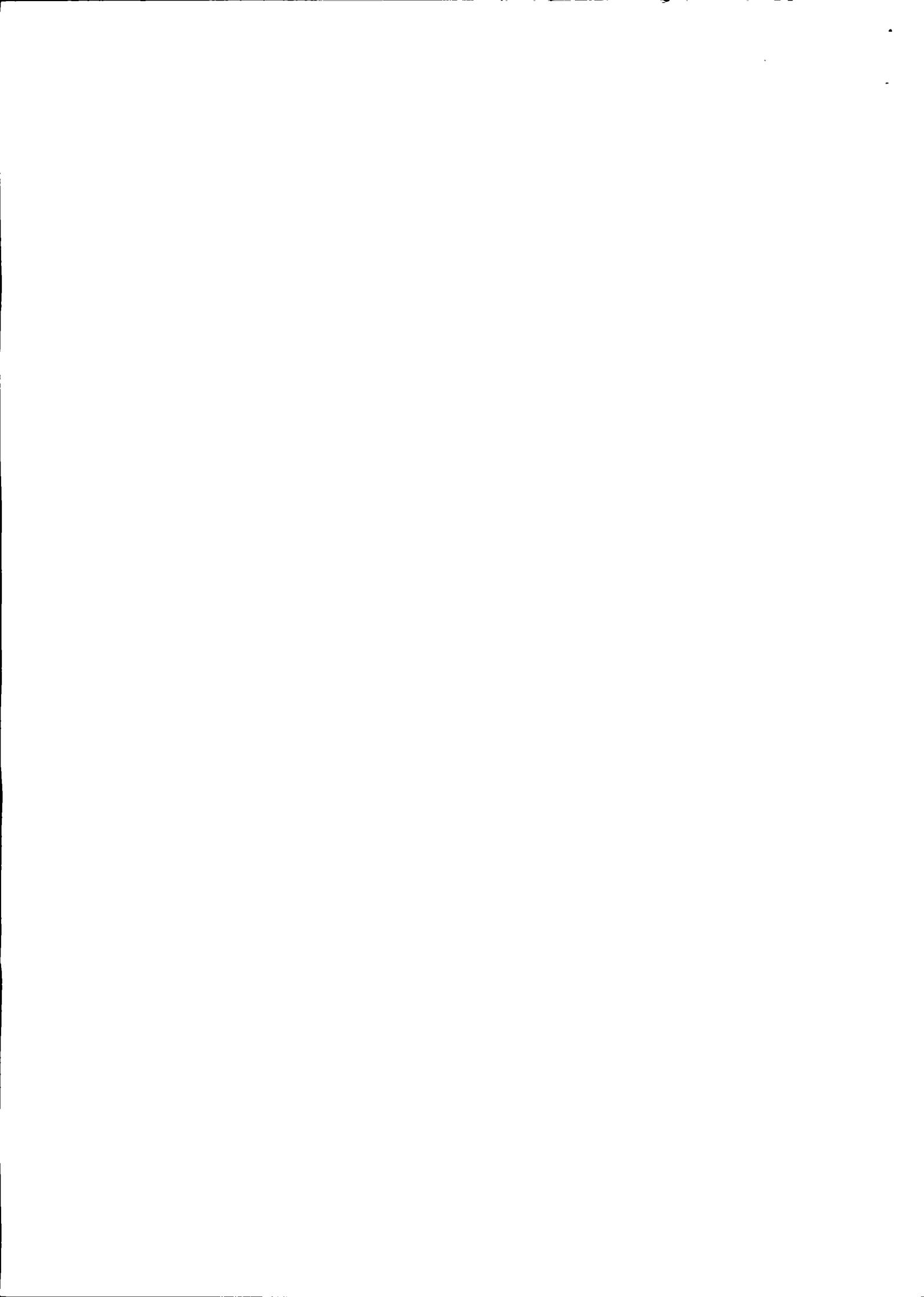
Cascavel, 27 de novembro de 2017.

20.138.626/0001-76

PHARMED DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Ponta Grossa, 3188 - Sala A
São Cristóvão

CEP: 85.816-270 - Cascavel - PR



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20138626/0001-76

Razão Social: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODU

Endereço: RUA PONTA GROSSA 3188 SALA A / SAO CRISTOVAO /
CASCAVEL / PR / 85816-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

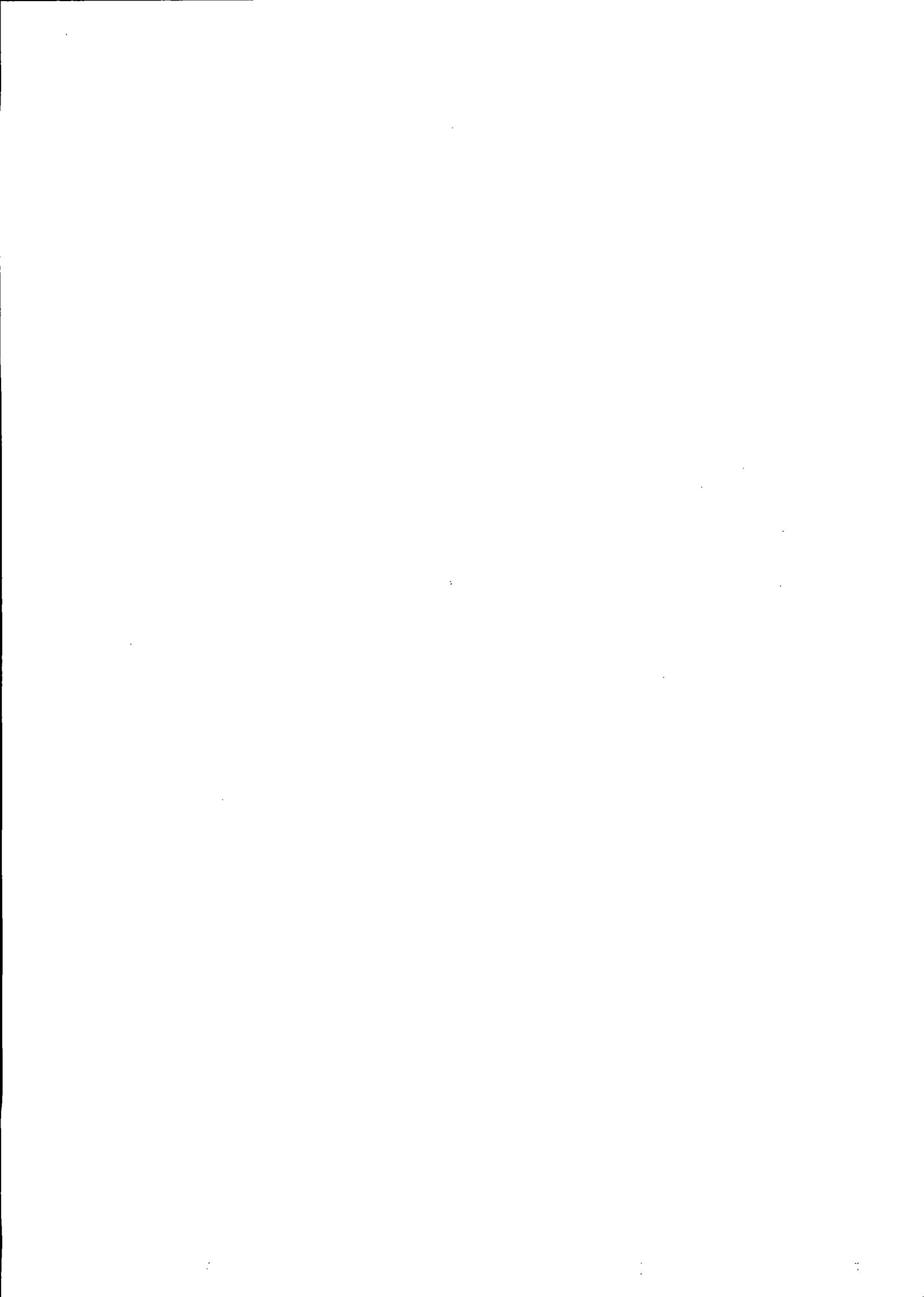
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2017 a 19/12/2017

Certificação Número: 2017112007581287951276

Informação obtida em 30/11/2017, às 09:18:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 20.138.626/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:32:58 do dia 04/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2017.

Código de controle da certidão: **BA43.98D4.A391.161F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.138.626/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2014	
NOME EMPRESARIAL PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PHARMED HOSPITALAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAQUIM TAVORA	NÚMERO 2983	COMPLEMENTO	
CEP 85.803-750	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO PAULO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PHARMED2015@BOL.COM.BR		TELEFONE (45) 3306-3708	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/11/2017** às **09:29:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.138.626/0001-76
NOME EMPRESARIAL: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CAPITAL SOCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	HANDRYUS EDUARDO DE OLIVEIRA STEINBACH
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

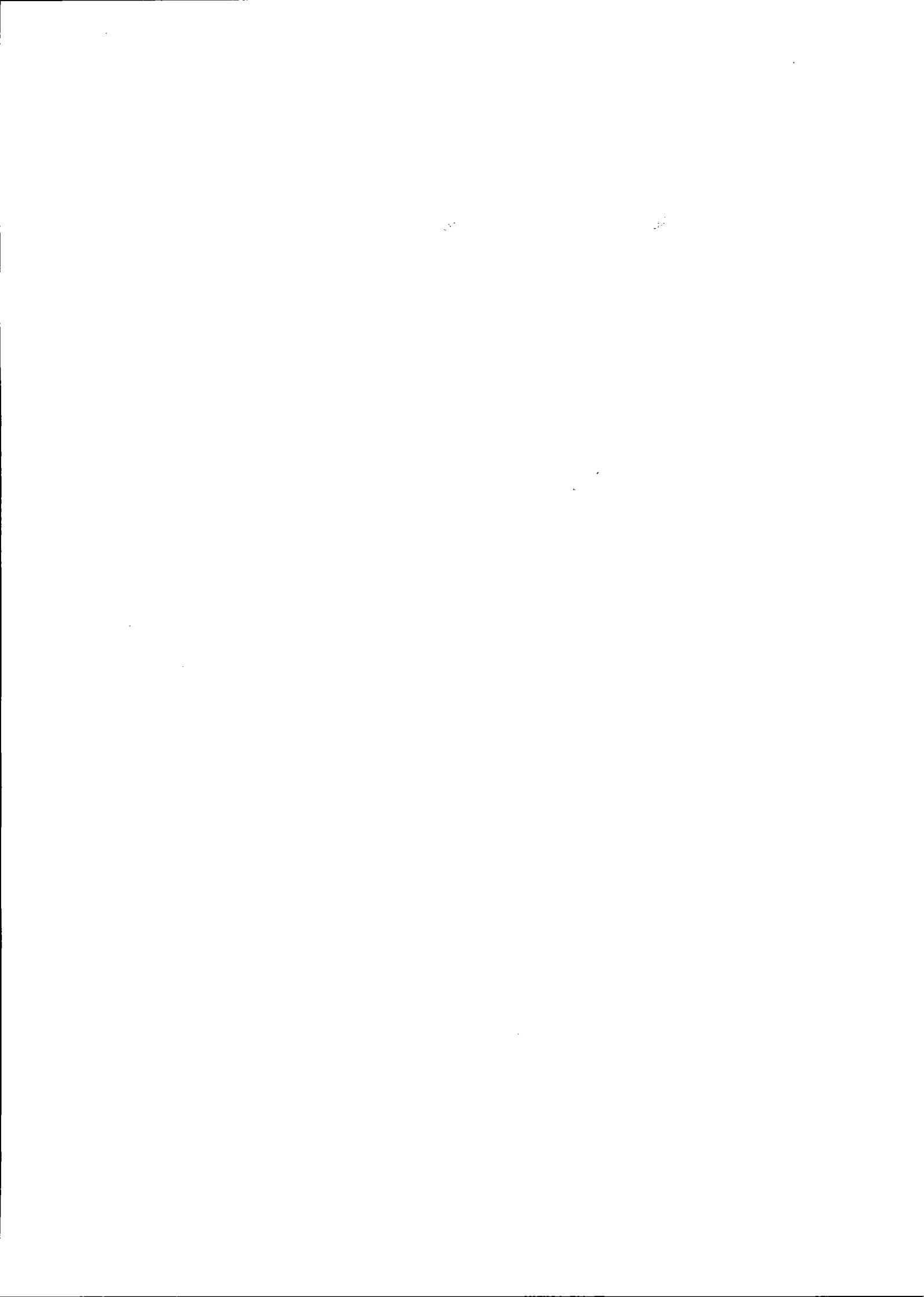
Nome/Nome Empresarial:	DAYANE BARBOSA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/11/2017 às 09:29 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.138.626/0001-76

Certidão nº: 141036211/2017

Expedição: 30/11/2017, às 17:00:03

Validade: 28/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS

H O S P I T A L A R E S L T D A - E P P

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o nº 20.138.626/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

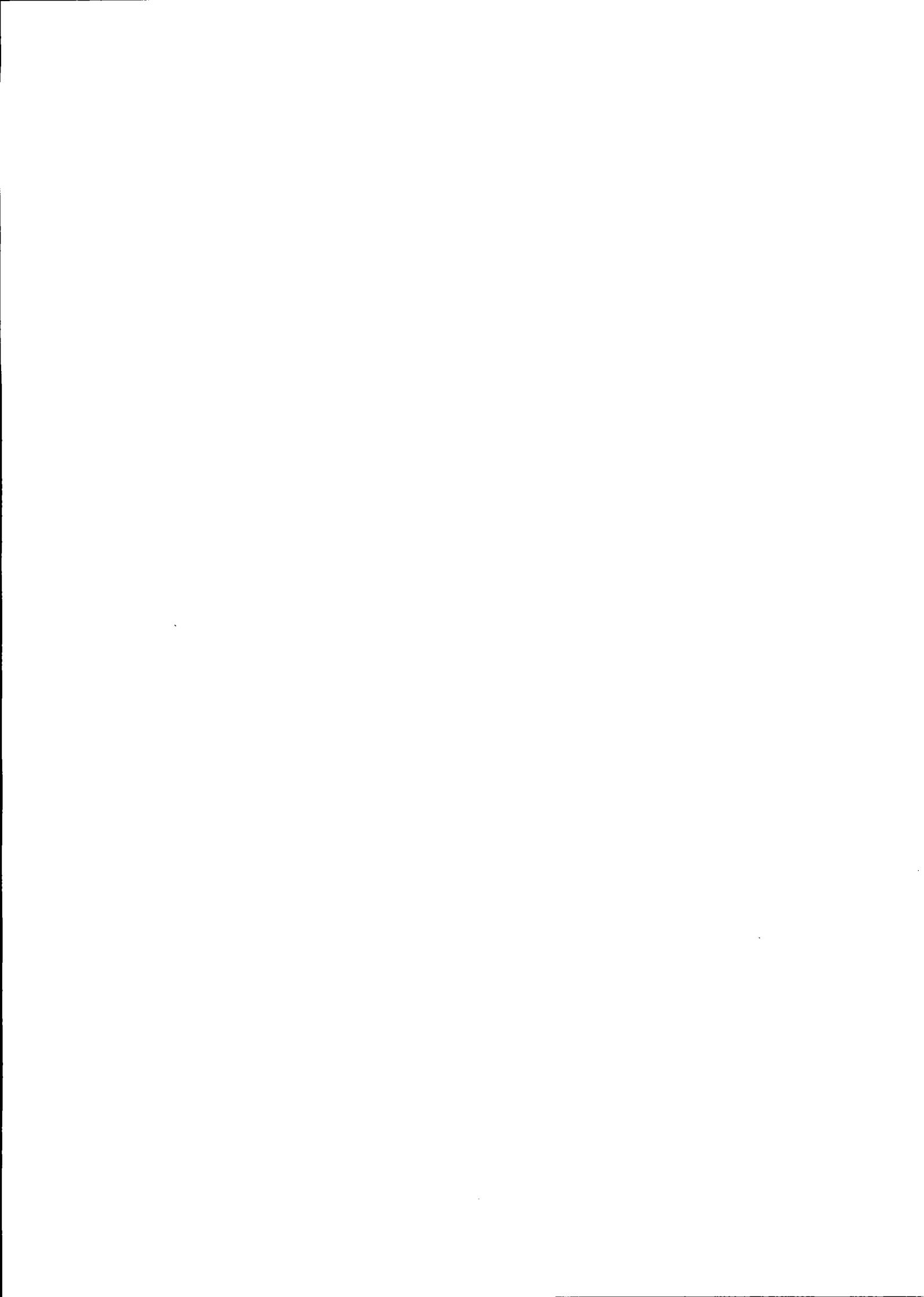
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos ou a recolhimentos determinados em Lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017

ASSUNTO: Aquisição do medicamento Ranibizumabe para atender a demanda judicial em decisão liminar autos do processo 0007216-53.2017.8.16.0112.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso VI, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 045/2017 que o Município fora demandado judicialmente pela Munícipe Sebastiana Braga Bispo, representada pelo Ministério Público, sendo que já em decisão liminar (anexo) a juíza determinou o fornecimento do medicamento Lucentis (Ranibizumabe) no prazo de cinco dias sob pena de sequestro de valores nas contas Municipais.

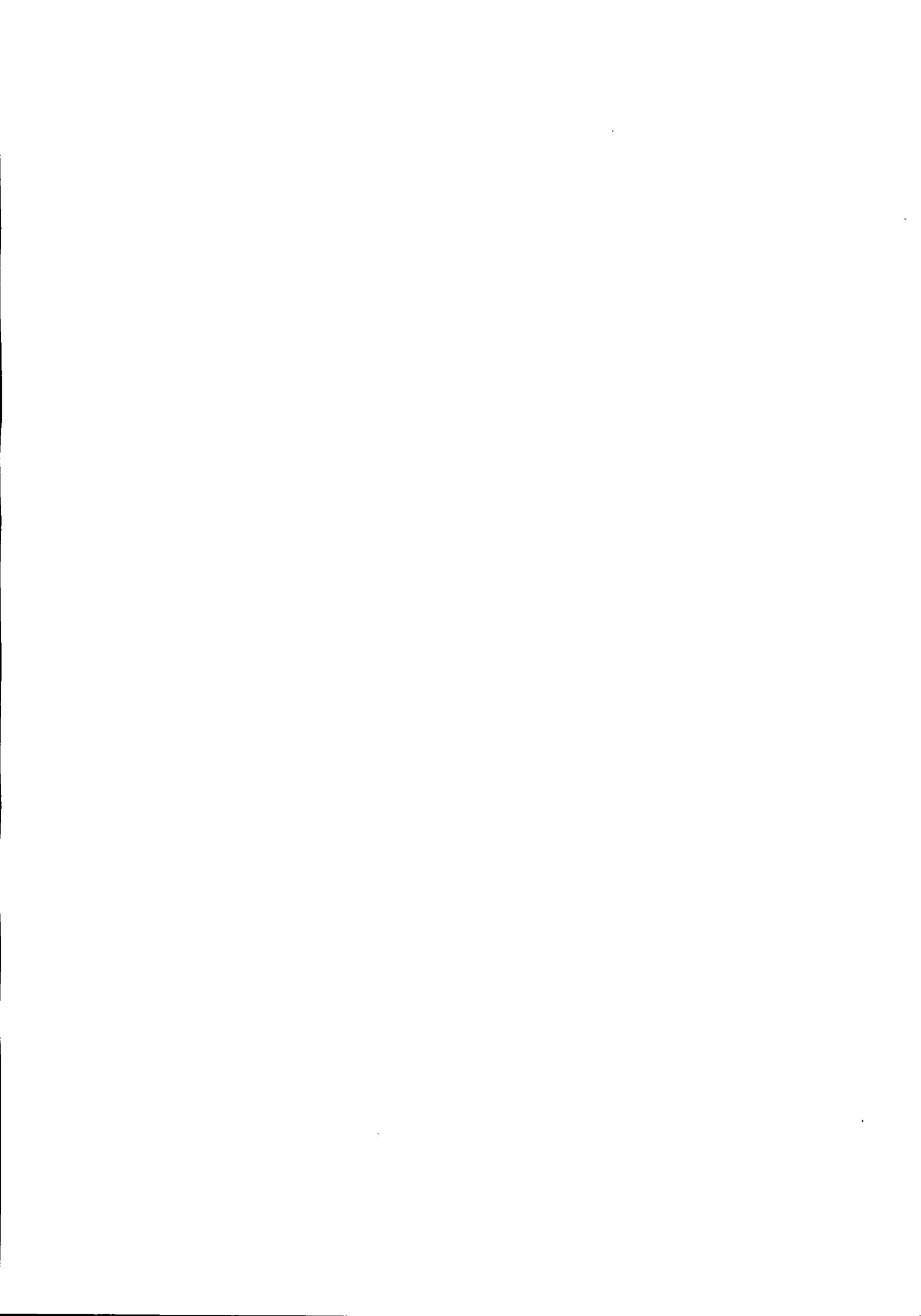
Esta procuradora requereu dilação do prazo para aquisição do medicamento, o que foi indeferido conforme decisão anexa ao procedimento. Considerando a urgência no fornecimento do medicamento, tanto para cumprir a ordem judicial quanto para não ter as contas municipais bloqueadas realiza-se o presente procedimento de dispensa com base na urgência da aquisição, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta procuradoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão de situações excepcionais, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, o que conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo entendendo ser possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

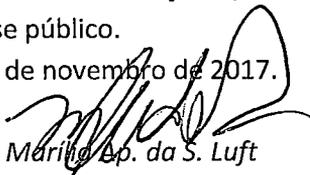
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 Inciso IV, da Lei 8666/93, pois preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 29 de novembro de 2017.


Maria Sp. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA: Aquisição do medicamento Lucentis (Ranibizumabe) o qual foi solicitado por demanda Judicial do Ministério Público do Estado do Paraná segundo o processo nº0007216-53.2017.8.16.0112

OBJETO: 02 ampolas Lucentis (Ranibizumabe)

Valor Estimado: R\$ 8.970,00

Solicitado Por: John Geferson Weber Nodari

Assinatura _____

Data da Solicitação: 28/11/2017

Carimbo _____

John Geferson Weber Nodari
CPF 056.669.419-08
Secretaria Munic. de Saúde

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____ / ____ / ____ Assinatura _____

Carimbo _____

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

() Autorizado

() Não Autorizado

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Carimbo _____

RECURSO FINANCEIRO

() Possui

() Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

() Autorizado

() Não Autorizado

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Carimbo _____

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa Orçada: _____

Pedido Recebido em ____ / ____ / ____

Assinatura _____

NF Recebida em ____ / ____ / ____

Carimbo _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON - PROJUDI

Rua Paraíba, 541 - Esquina com Rua Dom João VI - Centro - Marechal Cândido
Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: 45 3284 7446

Autos nº. 0007216-53.2017.8.16.0112

Processo: 0007216-53.2017.8.16.0112

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Valor da Causa: R\$8.000,00

Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

• Município de Pato Branco/PR

1. Trata-se de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela de Urgência proposta pelo Ministério Público em favor de Sebastiana Braga Bispo, alegando, em síntese, que a beneficiária é portadora de degeneração macular de forma exaustiva (CID-10 H55-3), patologia que levou à perda de quase a totalidade da visão de ambos os olhos. Diante disso, ele necessita, de forma insubstituível, fazer uso do medicamento Lucentis (Ranibizumabe) na posologia inicial de oito ampolas do medicamento (quatro ampolas para cada olho), as quais tem um custo individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo essenciais à saúde da beneficiária, mas que não podem ser custeadas por ela, diante de seu auto custo e da hipossuficiência financeira da parte. Requeru, antecipadamente, seja fornecido sobredito medicamento.

É o breve relato. **DECIDO.**

2. Inicialmente ressalto que o 'nomen iuris' atribuído à causa pelo Ministério Público não lhe desvirtua a natureza jurídica. Nomeia como Ação Civil Pública, quando em verdade se trata de Ação de Obrigação de Fazer, atuando o Ministério Público como substituto processual da parte. Assim, não se aplicam os dispositivos da lei 7.347/85, restando afastada a vedação inserta no inciso I do §1º do art. 2º da lei 12.153/09.

Verifico que a pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, sendo uma das modalidades da tutela provisória prevista no artigo 294 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

As tutelas provisórias (de urgência e de evidência) vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo.

Desta forma, analisando-se a causa em cognição sumária, considero relevantes os argumentos expostos na inicial, além de verificar a presença dos requisitos previstos na lei que autorizam a antecipação da tutela, conforme disposto no artigo 300, do Novo Código de Processo Civil eis que demonstrado, por meio do laudo médico, que a beneficiária necessita com urgência fazer uso do medicamento indicado.

Ressalto que o médico que acompanha a paciente informou a impossibilidade de se proceder à substituição do fármaco, pois "não há fármacos previstos para esta patologia no SUS" (mov.



1.6).

Do mesmo modo, está presente o *perigo de dano*, vez que demonstrado está o risco à saúde do reclamante e a necessidade do medicamento conforme descrito pelo médico.

Assim, diante de todo o alegado, da necessidade da medicação, da hipossuficiência econômica apresentada e que o medicamento não foi fornecido pelos reclamados, cabível é a tutela de urgência.

3. Diante do exposto, **CONCEDO liminarmente a tutela de urgência para determinar que os requeridos forneçam o medicamento Lucentis (Ranibizumabe) na dose inicial de 04 (quatro) aplicações, com intervalo de 30 (trinta) dias entre as aplicações, em cada olho (total de oito ampolas), a ser disponibilizado na Unidade Básica de Saúde do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos prescritos pelo receituário médico. PELO PERÍODO QUE DELE NECESSITAR, sob pena de multa diária que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

4. Para o cumprimento da medida liminar, intime-se o **Diretor da 20ª Regional de Saúde.**

De igual modo intime-se, com urgência, por Oficial de Justiça, a (o) Secretária (o) Municipal de Saúde.

5. Citem-se e intinem-se os requeridos através do PROJUDI.

6. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo de 15 dias.

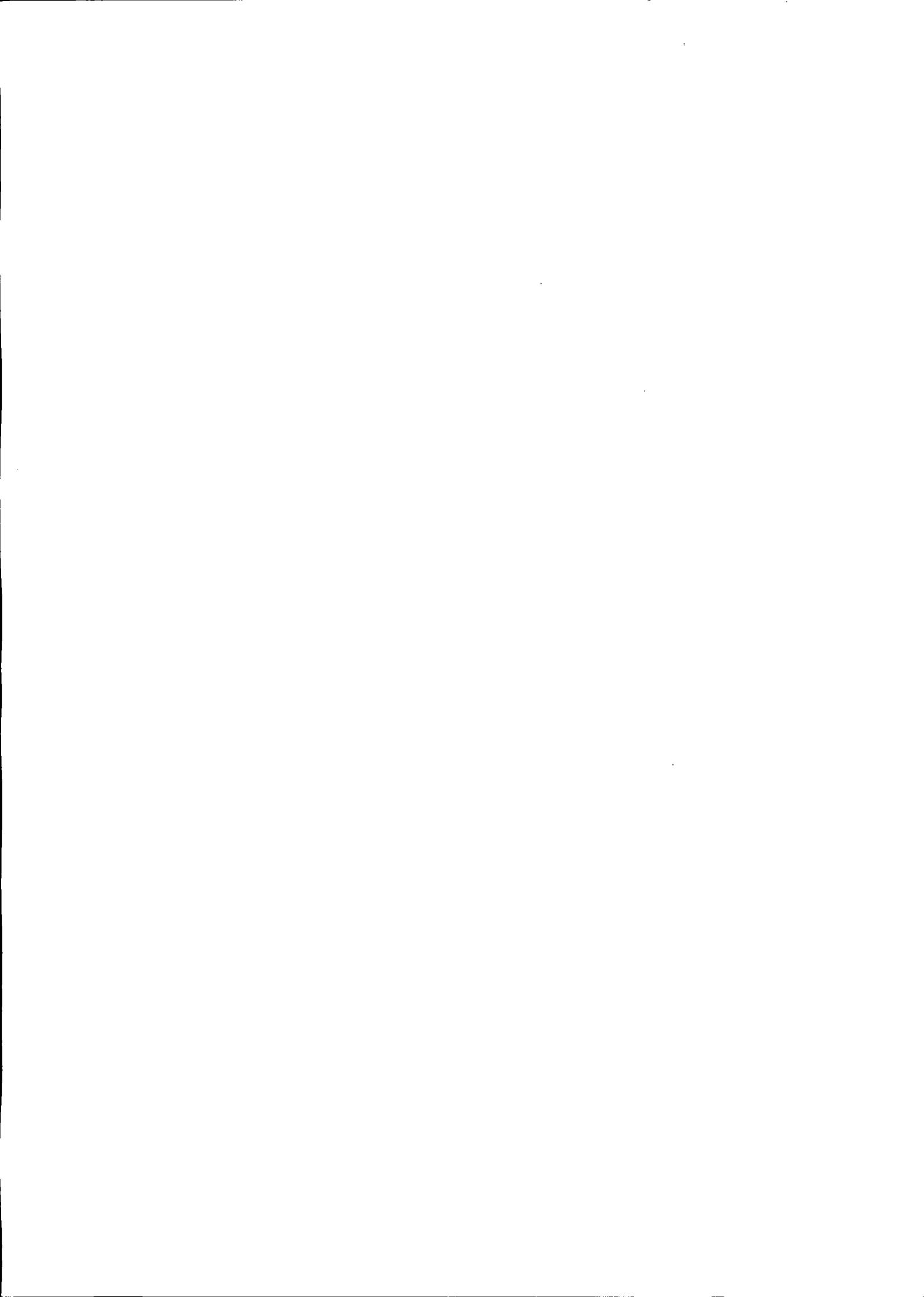
7. Intimações e diligências necessárias.

Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente

Berenice Ferreira Silveira Nassar

Juíza de Direito







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON - PROJUDI

Rua Paraíba, 541 - Esquina com Rua Dom João VI - Centro - Marechal Cândido
Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: 45 3284 7446

Processo: 0007216-53.2017.8.16.0112

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Valor da Causa: R\$8.000,00

Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR

Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ

• Município de Pato Bragado/PR

1. Indefiro o pedido de dilação de prazo, ante a urgência da medida.
2. Sendo assim, intime-se a parte requerida para indicar conta para sequestro de valores, em montante suficiente à aquisição do fármaco solicitado, no período de um mês, ressaltando que a medida de constrição será renovada mensalmente, até sua disponibilização na farmácia pública.
3. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para apresentar três orçamentos, possibilitando o cumprimento da medida de constrição. Prazo de (cinco) dias.
4. Cumpridos os itens anteriores, autorizo desde já o sequestro do valor observando o menor preço orçado, promovendo-se, na sequência, a transferência da importância constricta à conta judicial vinculada a estes autos. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, devendo a mesma comprovar a aquisição dos medicamentos em 05 dias, mediante documentos comprobatórios acostados aos autos (nota fiscal de compra).
5. Intimações e diligências necessárias.

Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente

Berenice Ferreira Silveira Nassar
Juíza de Direito



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	4282	Crédito Orçamentário	2 Vinculado
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.009	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional..... =	103031450	Saúde	
Projeto/Atividade..... =	2043000	Assistência Farmacêutica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/11/2017 até 27/11/2017

Dotação Inicial..... =	673.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orcamentária.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	56,40
Liquidado no Período.... =	16.750,30
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	40.382,78
Empenhado até o Período. =	458.656,28
Liquidado até o Período. =	228.093,99
Pago até o Período..... =	225.458,37
A Pagar Processado..... =	2.635,62
A Pagar não Processado.. =	230.562,29
Total a Pagar..... =	233.197,91
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	214.343,72



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 29 de novembro de 2017.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de empresa para decorrente da aquisição de medicamento para cumprimento de demanda judicial em decisão liminar autos do Processo nº 0007216-53.2017.8.16.0112, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

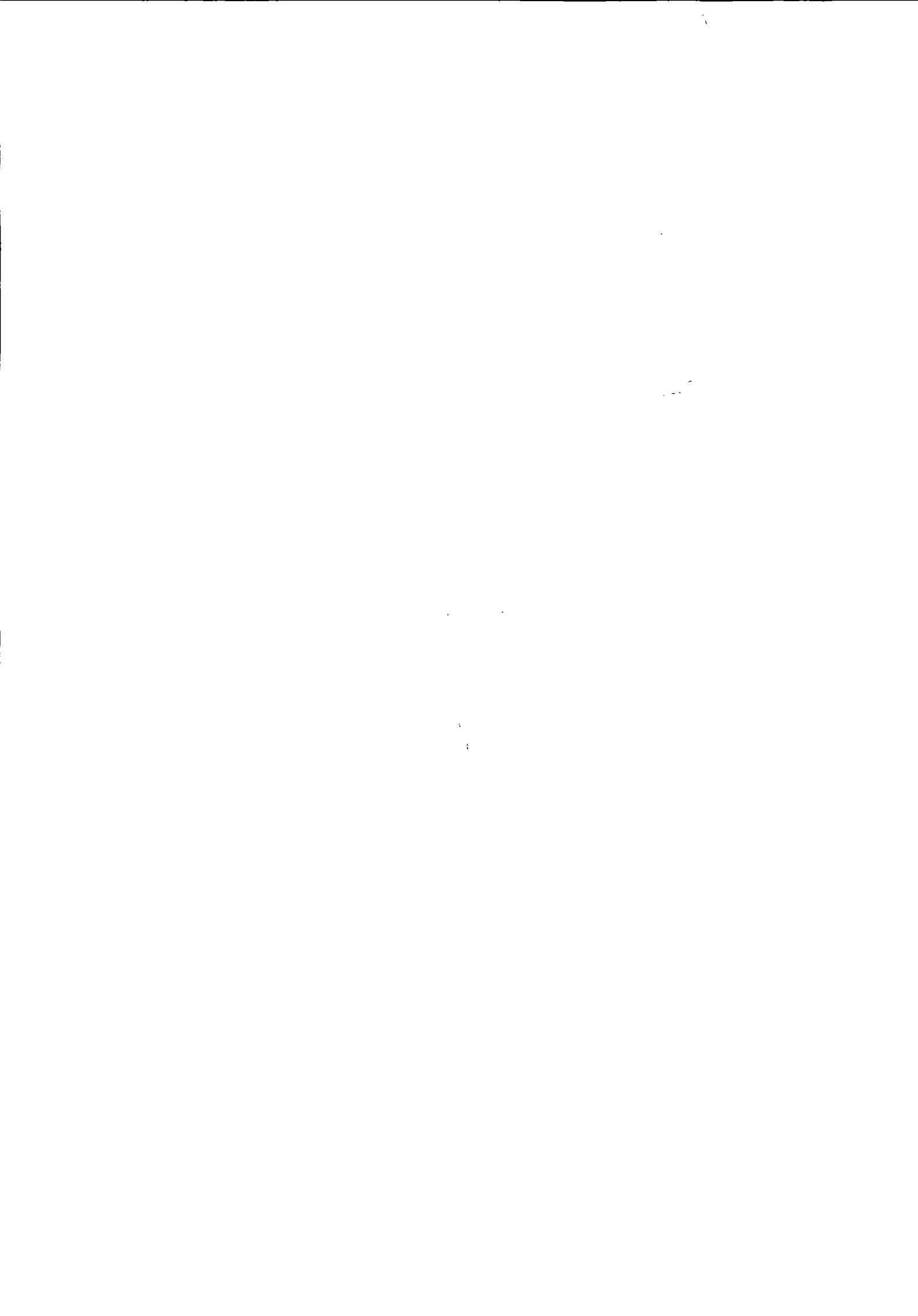
02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103031450.2043000 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.03.4283 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 505

Cordialmente,


DJONI ALEXANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de medicamento para cumprimento de demanda judicial em decisão liminar autos do Processo nº 0007216-53.2017.8.16.0112, com a seguinte característica:

ITEM	QUANT.	Descrição do produto	V. UNIT.	V. TOTAL
01	02	LUCENTIAS 10MG/ML C/O,23ML	4.485,00	8.970,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme exposto pela Secretaria solicitante, anexa ao processo.

FORNECEDOR

MAINERI & CIA LTDA - ME, com sede na Avenida Willy Barth, n.º 2658, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP nº 89.948-000, inscrita no CNPJ n.º 01.320.015/0001-08, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor Breno Maineri Junior, portador do CPF/MF nº 006.126.969-79, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do MEDICAMENTO necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1994.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo fornecimento do medicamento é de R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais). O valor será pago em até 10 (dez) dias após a entrega do medicamento.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103031450.2043000 – Assistência Farmacêutica

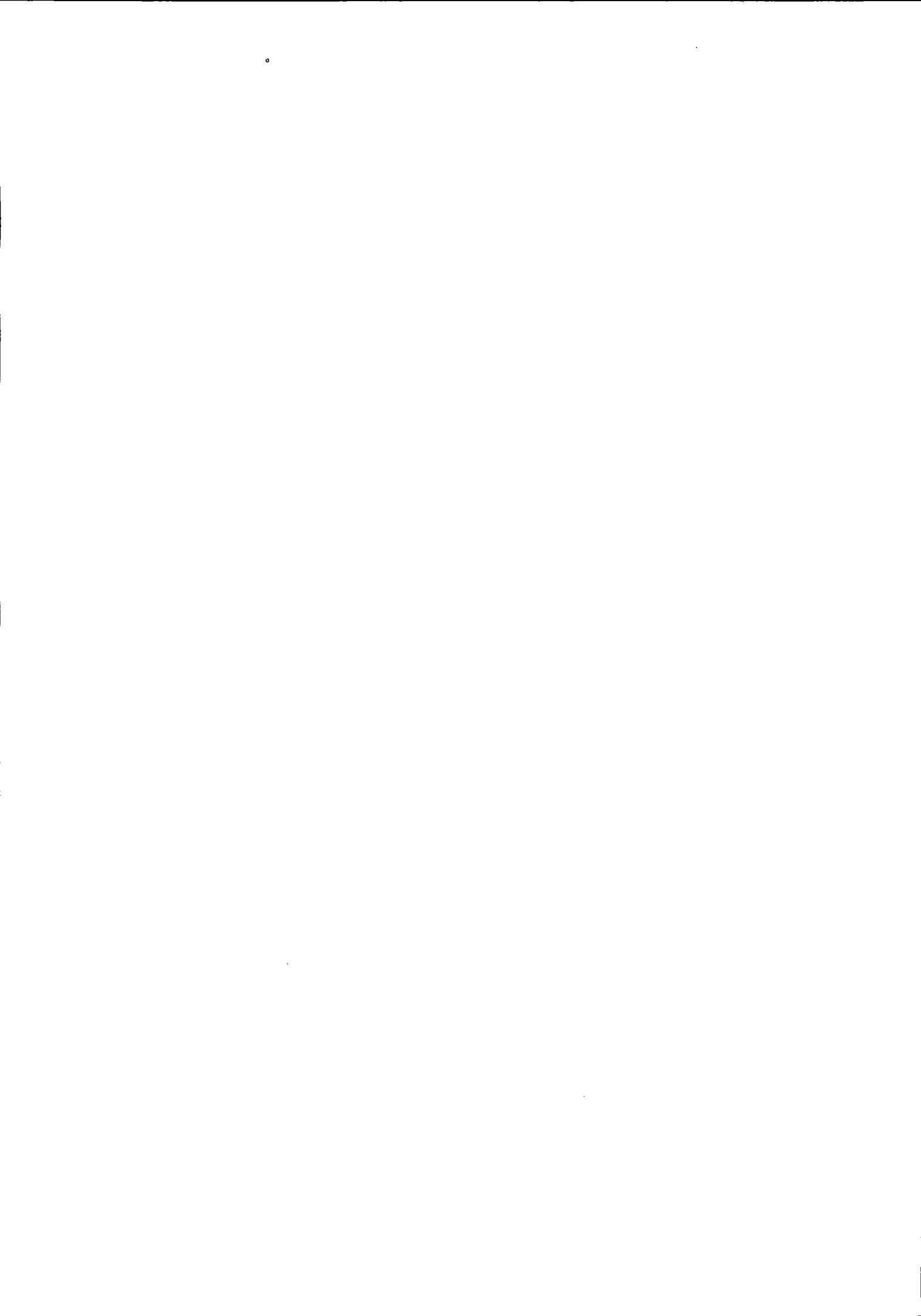
3.3.90.32.03.4283 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 505

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O medicamento deverá(ão) ser entregue imediatamente junto a farmácia da Unidade Básica de Saúde após a assinatura do contrato. A vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 29 de novembro de 2017.

MARGÔ BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIEL DAIANE B. ZIESMANN

JONATAN FERNANDES





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de medicamento para cumprimento de demanda judicial em decisão liminar autos do Processo nº 0007216-53.2017.8.16.0112, com a seguinte característica:

ITEM	QUANT.	Descrição do produto	V. UNIT.	V. TOTAL
01	02	LUCENTIAS 10MG/ML C/0,23ML	4.485,00	8.970,00

Comunico a Empresa **MAINERI & CIA LTDA - ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 045/2017, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 30 de novembro de 2017.


LÉOMAR ROHDEN
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2017.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de medicamento para cumprimento de demanda judicial em decisão liminar autos do Processo nº 0007216-53.2017.8.16.0112, com a seguinte característica:

ITEM	QUANT.	Descrição do produto	V. UNIT.	V. TOTAL
01	02	LUCENTIAS 10MG/ML C/O,23ML	4.485,00	8.970,00

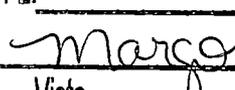
Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeito Municipal aprova os termos em que o processo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração encarregada de promover a contratação da empresa MAINERI & CIA LTDA - ME, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 30 de novembro de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

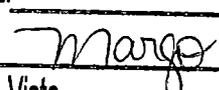
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4466
de 30/11/17 FL.


Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 1292
de 30/11/17 FL.


Visto

